



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 611/2022

“CONTRATO DE **SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VAN PARA PASSAGEIROS AOS DISTRITOS DE DOMICIANO RIBEIRO E OU CAVALHEIROS**, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI (GO) E **JOSE ANTONIO LUIZ 42586887115**”.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado pela Sra. **Eliana Pimenta Pacheco**, portadora do RG nº 1400045-2840413 SSP/GO e inscrito no CPF/MF 546.127.131-68, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JOSE ANTONIO LUIZ 42586887115**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 18.416.661/0001-68, localizada à Rua Venezuela, nº 242, Vila América, Ipameri-GO, representada por JOSE ANTONIO LUIZ, CPF sob nº 425.868.871-15, RG nº 2393823 SSP-GO, residente e domiciliado em Ipameri-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VAN PARA PASSAGEIROS AOS DISTRITOS DE DOMICIANO RIBEIRO E OU CAVALHEIROS**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022020507**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 393/2022**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1.É objeto do presente contrato **SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ATÉ 12.600 KM RODADOS DE VEÍCULO TIPO VAN PARA PASSAGEIROS AOS DISTRITOS DE DOMICIANO RIBEIRO E OU CAVALHEIROS**.

1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Item	Discriminação	Unida	Quant	Unit	Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 16 PESSOAS.	KM rodado	Até 12.600 KM	R\$ 4,20	R\$ 52.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2023, iniciando-se na data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL: R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais).**

3.2. O pagamento será efetuado em parcelas conforme a execução dos serviços.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1601	04.122.0052.2323 Manutenção da Secretaria de Promoção Social	100 Recursos não vinculados de impostos	20222736	339039 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- c) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição bem como atender, prontamente, as reclamações/observações/criticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
- d) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- e) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- f) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo sob nenhum pretexto, para terceiros;
- g) Manter preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- l) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

5.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

5.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato a Sra **Karine Carneiro Borges – Superintendente Municipal**, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA



O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 18 de novembro de 2022.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri
Contratante

JOSE ANTONIO LUIZ 42586887115”
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: